

A Aproximação dos distantes: Os Éditos de Anátema e Excomunhão cristão e judaico no século XVII

“Porque Deus é, a religião pode.”
(Júlio José Chiavenato em *“Religião – da origem à ideologia”*)

João Henrique dos Santos*

Introdução

A pertença a algum grupo, tribo ou clã tem sido uma característica marcante do homem desde os primórdios da civilização. Um dos traços marcantes da identidade grupal, como enfatizam Eliade e Weber (ELIADE, 1998, p. 38; WEBER, 2009, vol. 1, pp. 279 ss.), é a manifestação religiosa. A crença comum em um Deus ou conjunto de deuses é, tanto quanto a língua ou demais caracteres identitários, importante fator de identificação e sinal de pertença a um grupo.

O judaísmo surge como um caso peculiar, por ser o mais antigo sistema religioso monoteísta a deixar registro escrito. Para além da crença em um único Deus, o judaísmo apresenta a noção, a partir do pacto feito entre Abraão e Deus, conforme narrado no livro bíblico do Gênesis, de ser a descendência de Abraão, através de seu filho Isaac, o *“povo eleito”*. Assim, segundo os mandamentos divinos, o povo judeu evitou a todo custo a integração com outros povos, não praticando o proselitismo e vivendo, de certo modo, à parte dos outros povos, sendo endógamo e procurando manter-se distante de quaisquer influências de outros povos (BIRNBAUM, 1995).

Ao contrário do judaísmo, do qual derivou, o cristianismo reveste-se de forte caráter proselitista, e seu rápido crescimento entre a população do Império Romano, em um corte vertical da pirâmide social, fez com que, em apenas três séculos, passasse de seita perseguida a religião oficial do Império. Assim, em breve espaço de tempo, o cristianismo passou de religião perseguida a perseguidora, concentrando-se inicialmente nos seus próprios dissidentes, chamados heréticos ou sectários.

* Professor do Departamento de História e Teoria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Ciência da Religião (UFJF) e Doutorando em História (UERJ).

À medida que o *corpus* oficial da fé cristã era estabelecido pelos Concílios Ecumênicos, foi-se gradualmente suprimindo o espaço para dissensões, utilizando-se inicialmente dos meios eclesiásticos antes de ser usado o braço secular do Estado como meio eficaz de se manter a disciplina e uniformidade da fé. Dentre esses mecanismos, o mais frequentemente empregado era a excomunhão, que podia ser decretada por um bispo, grupo de bispos ou por um Concílio.

Também o judaísmo recorria à excomunhão como ferramenta disciplinadora da fé, devendo, contudo, ser reconhecido que tal instrumento foi muito menos usado no judaísmo do que o foi no cristianismo.

As estruturas de poder religioso

No judaísmo, até a destruição do Segundo Templo de Jerusalém, após o cerco romano em 70 da era cristã, a estrutura máxima do poder religioso era representada pelo Sumo Sacerdote e pelo Sinédrio, Conselho de Anciãos a quem cabia legislar e julgar nas esferas religiosa e civil. A destruição do Templo e a conseqüente dispersão imposta ao povo judeu fizeram com que o judaísmo passasse a se estruturar em comunidades autônomas, usualmente dirigidas por um Conselho e com a autoridade religiosa exercida por um rabino.

A falta de uma autoridade centralizadora faz com que, até hoje, atos praticados por uma congregação possam não ser reconhecidos e convalidados por outras. *Mutatis mutandis*, era semelhante ao que ocorria nos primórdios do cristianismo, após sua institucionalização como religião oficial do Império Romano. Pode ser tomado como exemplo disso a questão envolvendo o arianismo e as sucessivas excomunhões e suspensões de excomunhão envolvendo o bispo Ário e seus seguidores, como relata Rubenstein, em seu livro *“Quando Jesus se tornou Deus”* RUBENSTEIN, 2001).

A progressiva centralização do poder na figura do bispo de Roma, a partir do século V, em detrimento do poder dos outros bispos locais, inclusive os de cidades importantes, como Alexandria, Constantinopla, Antioquia e Jerusalém, fez com que as superestruturas do poder religioso instituído e

institucionalizado a partir de Roma fossem as únicas aceitas como legítimas para estabelecer o *codex* de fé e vigiar pela sua observância.

A excomunhão emergia, portanto, como poderoso instrumento para a exclusão do corpo eclesial de todo aquele que dissentisse. Como havia na Europa e no Oriente Próximo forte vínculo entre as superestruturas de poder do Estado e da Igreja, à excomunhão poderia ser associada, sempre que se fizesse necessária, a punição por parte do Estado, o que levou a que, algumas vezes, fosse subvertida a ordem e, por razões de Estado, cristãos fossem excomungados.

Os judeus careciam não apenas da superestrutura de centralização da autoridade religiosa, mas também do suporte do Estado sendo, muitas vezes, alvos da Igreja por sua recusa em converter-se ao cristianismo e por preferirem manter-se na estrita observância do Antigo Testamento e dos comentários da Lei judaica, codificados no Talmude.

Considere-se, ainda, que a maioria das vezes em que os judeus aplicaram a pena de excomunhão, esta atingiu pessoas que, voluntariamente, já haviam apostatado do judaísmo, colocando-se, deste modo, automaticamente fora da comunhão do povo de Israel.

Biblicamente, a primeira referência à excomunhão encontra-se no livro de Esdras (10:8): *“Quem não comparecesse dentro de três dias – foi esse o parecer dos chefes e dos anciãos – veria todos os seus bens votados ao anátema e seria excluído da assembleia dos exilados”*¹. O Talmude relata (Tratado *Baba Metsiah*, 59b) que o Rabino Eliezer recusou-se a aceitar o ponto de vista da maioria dos sábios e foi excomungado.

Com relação a isso, faz-se necessário esclarecer que na época talmúdica (c. 200 a.e.c. a 500 e.c.) praticavam-se quatro diferentes tipos de excomunhão:

1) *Nezifah* (“Censura”), durando sete dias em Israel e apenas um dia na Babilônia. Era utilizada contra os que não demonstravam respeito à figura do Exilarca, e nesse período a pessoa era obrigada a ficar só em casa, sem qualquer contato com outra pessoa.

2) *Shamta* (aprox. “Destruição”), da qual até hoje não se conseguiu precisar os significados semântico e jurídico.

3) *Niddui* (“Separação”), durando trinta dias em Israel e sete na Diáspora, podendo ser renovado indefinidamente, dependendo do comportamento da pessoa. Durante sua validade, o excomungado deveria usar roupas de luto e somente poderia entrar na sinagoga por uma porta lateral para ouvir a leitura da Torá.

4) *Cherem* (“Anátema”), a mais severa das punições, proibindo o excomungado de ouvir a leitura da Torá e de ensiná-la. O excomungado deveria observar todas as leis referentes ao luto, incluindo as proibições para lavar-se ou usar calçados de couro, não devendo, porém, rasgar suas vestes. Era-lhe interdito o contato com qualquer pessoa, à exceção de sua família mais próxima, sendo-lhe proibido ser contado para quorum de três pessoas, para a prece de ação de graças após as refeições, ou de dez (*miniam*), para algumas preces públicas. Caso a pessoa morresse nesse estado, colocava-se uma pedra sobre seu túmulo, indicando que merecia ter sido lapidado, não devendo sua família observar luto. Embora o *cherem* tivesse duração indeterminada, podia ser revogado.²

Após a época talmúdica, as três primeiras punições caíram em desuso, persistindo o *cherem* como forma de punição religiosa com profunda implicação civil. No século XVII, em Amsterdã, foram pronunciadas duas excomunhões que tiveram profunda repercussão no mundo judaico e também no mundo cristão: as de Uriel da Costa, que terminou por se suicidar, e a de Baruch de Espinoza, cujo texto será visto e analisado posteriormente. Depois da “Emancipação” (o reconhecimento dos direitos civis dos judeus), na segunda metade do século XVIII, gradualmente o *cherem* deixou de ser aplicado como medida de excomunhão, sendo usado como expressão de censura e descontentamento (cf. BIRNBAUM, 1995).

O sentido prático da excomunhão

No cristianismo, mais do que simplesmente excluir a pessoa da vida religiosa e da participação nas atividades eclesiais, a excomunhão, por

proibir aos cristãos qualquer contato com o excomungado, em termos práticos decretava a morte social daquela pessoa. Muitas vezes a excomunhão atingia também a família da pessoa, ao inviabilizar, pela exclusão social, as possibilidades de sua sobrevivência material.

Dada a abrangência universal da autoridade eclesiástica, o ato de excomunhão tinha validade em toda a terra (*"toto orbe terrarum"*), o que obrigava os excomungados que pudessem tentar buscar refúgio nos locais mais ermos e periféricos, nos quais poderia, durante algum tempo, haver possibilidade de sua reinserção. Poucos podiam tentar isso, face às barreiras econômicas, linguísticas e culturais desse deslocamento, além dos altos custos que ele importava.

No judaísmo, muito embora faltasse a autoridade centralizadora, a teia de comunicações entre as diversas comunidades judaicas permitia que as decisões de uma comunidade fossem conhecidas por outras, mesmo distantes, em um intervalo relativamente breve de tempo. Assim, os decretos de excomunhão eram conhecidos por grande parte das comunidades.

Isso representava para o excomungado o fim de sua descendência judaica, visto seus filhos e filhas não mais serem dados em casamento. Mais ainda: dado o forte caráter endógeno das comunidades judaicas, o excomungado era posto à margem de todas as atividades religiosas, sociais, comerciais e civis, e, exatamente por ser judeu, os cristãos evitavam ou eram proibidos de ter relações com ele. Essa situação levava o excomungado à condenação a viver em uma espécie de limbo religioso: para os judeus, ele deixava de pertencer ao povo de Israel, enquanto que para os cristãos ele ainda permanecia como um judeu, o que talvez nunca deixasse de ser.

O Édito de Anátema católico e o *Cherem* de excomunhão judaico no século XVII

As conversões maciças forçadas de judeus ao cristianismo, adotadas sobretudo no século XV na Península Ibérica, seguidas da expulsão de judeus da Espanha e de Portugal, levaram à situação de fato de que muitos judeus continuassem praticando secretamente o judaísmo, ainda que oficial e

formalmente professassem a fé católica. A esses, a fim de que “abjurassem seus equívocos e heresias e retornassem ao seio acolhedor da Santa Madre Igreja”, a Igreja católica dirigia um sermão usualmente lido no segundo ou terceiro domingo da quaresma. Este era seguido da afixação de uma convocação a que fossem denunciados ou se autodenunciassem os suspeitos de incorrer no delito de judaizar, seguido de um outro édito, chamado de Édito de Anátema, transcrito mais adiante, no qual eram lançadas pesadas maldições sobre os que “perseverassem no erro” (ALCALÁ, 1995, p. 113).

À mesma época, o judaísmo estruturava-se diferentemente nos países nos quais comunidades judaicas estavam estabelecidas. Na Polônia, por exemplo, entre 1580 e 1764, o “Conselho das Quatro Terras” (“*Vaad Arba Artzot*”) era o responsável pela regulamentação da vida judaica, tendo funcionado como Suprema Corte, promulgando ordenações (“*takkanot*”) para proteger a comunidade e editando decretos de excomunhão contra aqueles que desafiassem sua autoridade constituída.

Na Holanda, a autoridade judiciária era exercida pelo corpo governante da comunidade, o Ma’amad, que podia, após ouvido o tribunal rabínico (“*beit din*”), promulgar, se fosse o caso, o *cherem* de excomunhão. O promulgado contra Baruch de Espinoza, em 1656, é transcrito adiante.

O Édito de Anátema e o *cherem* contra Baruch de Espinoza

O Édito de Anátema, lido imediatamente após o Sermão do Segundo Domingo da Quaresma, que visava a estimular denúncias ou autodenúncias por práticas judaizantes, conforme retirado de García (GARCÍA, M. A. F. – Criterios inquisitoriales para detectar al marrano: los criptojudíos en Andalucía en el siglo XVI, in ALCALÁ, 1995):

“Venham sobre eles todas as maldições e pragas do Egito, que vieram sobre o Rei Faraó e sua gente, porque não obedeceram à lei de Deus. Sejam malditos nos povoados e no campo, onde quer que estejam, e no comer e beber, e no velar, dormir, viver e morrer. Os frutos de suas terras sejam malditos e os animais que possuem. Envie-lhes Deus fome e pestilência que os consuma. De seus inimigos sejam repreendidos e a todos aborreçam. O diabo esteja

sempre à sua mão direita. Quando forem a juízo saiam condenados. Sejam privados e retirados de suas moradas e bens e seus inimigos as tomem e possuam e em tudo prevaleçam contra eles, e fiquem órfãos, pobres e mendicantes, que ninguém os queira acolher nem socorrer em suas necessidades”.

Steven Nadler, na magistral biografia que faz de Baruch de Espinoza, transcreve o *cherem* pronunciado contra este quando de sua excomunhão em 1656 (NADLER, 1999, pp. 253 ss):

OS Senhores do Ma'amad, isto é, o corpo dirigente dos seis parnassim e o Gabbai, anunciam que

tendo longamente conhecido as más opiniões e atos de Baruch de Espinoza, tentaram esforçar-se por vários meios e promessas para demovê-lo de seus maus caminhos. Mas tendo falhado em fazê-lo corrigir seus perversos caminhos e, pelo contrário, recebendo diariamente mais e mais sérias informações sobre as abomináveis heresias que ele praticou e ensinou e sobre seus feitos monstruosos, e tendo para isso numerosas testemunhas confiáveis que depuseram e prestaram testemunho sobre isso na presença do dito Espinoza, convenceram-se da verdade desse assunto; e depois de tudo isso ter sido investigado na presença dos honoráveis chachamim, decidiram, com seu consentimento, que o dito Espinoza deveria ser excomungado e expelido do povo de Israel.

Por decreto dos anjos e mandamento dos santos homens, nós excomungamos, expelimos, amaldiçoamos e danamos Baruch de Espinoza, com o consentimento de Deus, Bendito seja Ele, e com o consentimento da inteira santa congregação, e em frente desses rolos santos com os 613 preceitos que estão inscritos neles; amaldiçoando-o com a excomunhão com que Josué excomungou Jericó e com a maldição com que Eliseu amaldiçoou os meninos e com todos os castigos que estão escritos no Livro da Lei. Amaldiçoado seja ele de dia e de noite; amaldiçoado seja ele ao se deitar e ao se levantar. Amaldiçoado seja ele ao ir e ao retornar. O Senhor não o poupe, mas a ira do Senhor e seu zelo ardam contra esse homem, e todas as maldições que estão escritas neste Livro caem sobre ele, e o Senhor risque seu nome sob os céus. E o Senhor o separará para todo o mal fora de todas as tribos de Israel, de acordo com as maldições da aliança que estão escritas nesse Livro da Lei. Mas vós que vos mantendes fiéis ao Senhor vosso Deus estais vivos cada um de vós este dia.

Que ninguém deverá comunicar-se com ele nem por escrito e nem lhe preste qualquer favor nem esteja com ele sob o mesmo teto nem dentro de quatro cúbitos em sua vizinhança; nem se deve ler qualquer tratado composto ou escrito por ele.”

Amsterdã, 6 de Av de 5416, 27 de julho de 1656.

Algumas considerações semânticas

1) Quanto ao Cherem:

Observa-se a recorrência do adjetivo *maldito* (em hebraico *meculal* e *arur*) e dos derivados do verbo *amaldiçoar* (*lecalel* em hebraico), expressões de forte carga, assim como os derivados de *excomungar* (*lechaharim* em hebraico), como *muchram* (*excomungado*) e *niddui* (*excomunhão* ou *separação*). Os líderes da comunidade, representados pelo Ma'amad, composto pelos seis *parnassim* (os líderes de cada uma das congregações judaicas locais), falam pela comunidade e para a comunidade, falando em nome de Deus e invocando o testemunho dos livros santos, de tal forma que seu humano decreto assume contornos de decreto divino.

A excomunhão e as maldições não param na pessoa de Espinoza, estendendo-se à sua família e descendência, segundo o determinado pelo próprio texto bíblico (Ex. 20:5): “... *sou um Deus ciumento, que puno a iniquidade dos pais nos filhos até a terceira e quarta geração dos que me odeiam*”. Isso é inferido, pois não há menção explícita à extensão da maldição; contudo, ao se referir a “todas as maldições que estão escritas neste Livro”, fica bastante clara a amplitude da condenação. As expressões:

“*Amaldiçoado seja ele de dia e de noite; amaldiçoado seja ele ao se deitar e ao se levantar. Amaldiçoado seja ele ao ir e ao retornar*” e “*Mas vós que vos mantendes fiéis ao Senhor vosso Deus estais vivos cada um de vós este dia*” são extraídas de versos quase sequenciais do Deuteronômio (respectivamente Dt. 4:7 e Dt. 4:4).

“Riscar o seu nome sob os céus” equivale a desejar a morte de uma pessoa, visto a tradicional saudação judaica no início de cada ano é “*que tenhas teu nome inscrito no Livro da Vida*”.

Para assegurar que não houve qualquer parcialidade no julgamento, são referidos os testemunhos prestados perante a corte rabínica, presenciados pelo próprio Espinoza. Citando Oliver Thomson, *“a ligação de todas as normas morais com o decreto divino, a gravação milagrosa das leis em tábuas de pedra, empresta-lhes uma autoridade adicional e uma infalibilidade que reduz a complicação da tomada de decisão, não se tolerando qualquer argumento”* (THOMSON, 2002, p. 37).

2) Quanto ao Édito de Anátema:

Ainda que sendo exarado pela autoridade católica, a primeira referência que faz é às pragas com as quais Deus teria castigado o Egito, garantindo ao povo hebreu a sua libertação. Não há concordância quanto às razões dessa escolha, sendo sugerido que, talvez por se dirigir a um público de origem judaica, seria um texto com o qual o público-alvo já estaria familiarizado. Sugere-se, ainda, que a maldição proferida por Jesus contra uma figueira (Mt. 21: 18-19), tornando-a estéril, seria branda demais. Vê-se a inversão dos papéis históricos, com os judeus – no caso, os judaizantes – sendo transpostos para o papel dos egípcios que, segundo a narrativa bíblica, sentiram “a mão forte de Deus” contra si.

Enquanto que o *cherem* fixava-se somente nos aspectos espirituais, dando somente ao final determinações práticas, o Édito de Anátema era focado principalmente na vida prática, invocando castigo divino sobre as atividades cotidianas dos anatematizados, inclusive – e principalmente – aquelas ligadas à sua subsistência. É decretado, em termos bastante diretos, o isolamento civil daquela pessoa e é expresso o desejo de sua ruína.

O elemento novo, diferencial, é a evocação do “diabo sempre à direita” do anatematizado. O diabo difere entre as tradições judaica e cristã, sendo figura muito mais presente no imaginário cristão que judeu. Na concepção cristã, o diabo é vinculado ao Mal absoluto, irreconciliável com Deus, e, nas narrativas apocalípticas, ao anticristo, como recordam Trachtenberg (TRACHTENBERG, 1983, *passim*) e Cousté (COUSTÉ, 1996, *passim*).

Deste modo, associa-se o anatematizado ao diabo, i.e., ao mal irre recuperável, ao “inimigo de Deus”. A crença no diabo e em seu poder era extremamente forte até o Iluminismo, misturando-se elementos bíblicos e folclóricos, mas sempre vinculando-o àquilo a que se deve temer. Pode-se afirmar, ainda que correndo o risco da imprecisão, que nos primórdios da Idade Moderna temia-se mais ao diabo que a Deus.

A especificidade do *Cherem* contra Espinoza

Steven Nadler, uma das maiores autoridades acerca da vida e obra de Baruch de Espinoza, chama a atenção, em sua obra *Spinoza – a life*, para o fato de que o *Cherem* pronunciado contra o filósofo foi o mais duro dentre todos os proferidos em Houtgracht, ímpar “*em sua violência e fúria*”, comparando-o aos decretados contra Isaac de Peralta, David Curiel e Juan de Prado (NADLER, 1999, pp. 260 ss).

Ainda segundo o mesmo autor, a fórmula empregada contra Espinoza parece ter sido levada de Veneza para Amsterdã, pelo rabino Mortera, que a teria recebido de seu mentor, rabino Modena. Isso teria ocorrido em 1618, quando Mortera e outros membros da Congregação Beit Yaakov e integrantes do grupo dissidente dessa congregação (que em breve originaria a congregação Beit Israel), liderados pelo rabino Pardo visitaram Veneza para aconselhar-se com o rabino Modena.

A fórmula sugerida pelo rabino Modena foi acolhida pelos sefaradim de Amsterdã para os casos de excomunhão que se revelassem especialmente sérios, de tal forma que o *cherem* proclamado impossibilitasse qualquer tentativa de retorno e reconciliação do excomungado face à sua comunidade.

Uma vez que não é o objetivo desta comunicação o detalhamento das razões que levaram a congregação a proferir édito de tamanha virulência contra Espinoza, o que demandaria uma completa explicação acerca da vida e da obra do filósofo assim como da vida da comunidade judaica portuguesa em Amsterdã, fica apenas este registro a respeito da origem da fórmula empregada. Vale acrescentar que também a cerimônia de proclamação do

cherem contra Espinoza foi atípica, como narrado por Nadler, baseado em registros testemunhais.

A informação de Nadler é corroborada por Pullan, em sua obra acerca da comunidade judaica de Veneza, muito embora este autor fixe-se mais nos confrontos entre a comunidade judaica daquela cidade e a Inquisição local (PULLAN, 1997).

O *cherem* e o Édito como expressões de intolerância

O que se pretendeu mostrar, ao longo dessa exposição, é que ambos os textos são cristalizações de expressões de intolerância dentro da própria comunidade de fé. Ambos simbolizam a ruptura dos vínculos entre o dissidente, agora expulso, e a comunidade, representada pelo “Povo de Israel” ou pelo “Povo de Deus” (a Igreja). Para que fique bem demarcada a perda do vínculo, ao anúncio da exclusão são acrescentadas maldições invocadas sobre aquela pessoa, sua vida e seus feitos. É decretado, ainda, que os que continuam pertencendo ao povo de Israel ou à Igreja estão proibidos de manter qualquer relação ou contato com aqueles que foram excomungados. É a equivalência a decretar que aquela pessoa se tornou uma não-pessoa, privada de quaisquer direitos, laços, vínculos, bens, parentesco etc. .

Essa decretação ocorre por mãos humanas, em cumprimento àquilo que seria um mandato e um mandado divino. O *cherem* e o Édito de Anátema convergem não apenas na forma, mas principalmente no conteúdo, servindo como elemento dissuasório de eventuais desejos de dissensão, buscando, pela intimidação, manter unida a congregação dos fiéis.

O medo da exclusão era maior sobretudo no meio cristão, visto o cristianismo, mais que o judaísmo, inculcar nos fiéis o temor ao inferno, de modo especial assegurando o inferno para aqueles que morressem fora da comunhão eclesial. O Édito de Anátema associa os anatematizados diretamente ao diabo, assegurando deste modo a punição não apenas nesta vida, mas para a eternidade.

A vergonha e a humilhação impostas por tais expressões eram tamanhas que Uriel da Costa se suicidou em 1640, após ter sido excomungado

por duas vezes e, mesmo após ter se retratado, ter recebido 39 chicotadas na sinagoga de Amsterdã.

Se aos olhos pós-Iluministas tais medidas soam como risíveis ou mesmo anacrônicas, tal não era a perspectiva no século XVII, no qual cumpriam plenamente seu papel de expelir da comunidade de fé aqueles que lhe eram indesejáveis, servindo também como mecanismo de advertência a toda a comunidade acerca da não tolerância quanto a dissensões no *corpus* da fé estabelecida e instituída. Percebe-se, pela análise desses documentos, que talvez com mais vigor até do que o “inimigo externo”, o *outro*, as religiões voltam-se contra o “inimigo interno”, aquele seu fiel que divergiu e dissentiu da fé estabelecida. Esse “inimigo” era caçado constantemente e justificava a existência de mecanismos de intimidação e exercício do poder, como relembra Ginzburg (GINZBURG, 2002).

Bibliografia

ALCALÁ, Ángel (org.). *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*. Madrid: Ariel, 1984.

_____. *Judíos, Sefarditas, Conversos – la expulsión de 1492 y sus consecuencias*. Madrid: Ámbito, 1995.

BIRNBAUM, Philip. *Encyclopedia of Jewish Concepts*. New York: Hebrew Publishing Company, 1995.

COUSTÉ, Alberto. *Biografia do diabo – o diabo como sombra de Deus na história*. S. Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 1996.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo* (2 vols.). Bauru: EDUSC, 2003.

ELIADE, Mircea. *Tratado de história das religiões*. S. Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. *O sagrado e o profano – A essência das religiões*. S. Paulo: Martins Fontes, 1999.

GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. S. Paulo: Companhia das Letras, 2002.

MICHEL, Albin (Ed.). *Dictionnaire du Judaïsme*. Paris: Albin Michel, 1998.

NADLER, Steven. *Spinoza – a life*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

PULLAN, Brian. *The Jews of Europe and the Inquisition of Venice, 1550-1670*. New Jersey: I. B. Tauris Publishers, 1997.

RUBENSTEIN, Richard A.. *Quando Jesus se tornou Deus*. S. Paulo: Fissus, 2001.

SCHOELLER, Guy (Dir.). *Dictionnaire encyclopédique du judaïsme*. Paris: Editions du Cerf/Robert Laffont, 1996.

THOMSON, Oliver. *A assustadora história da maldade*. S. Paulo: Prestígio Editorial, 2002.

TRACHTENBERG, Joshua. *The Devil and the Jews*. New York: Jewish Publication Society, 1983.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: Ed.UnB, 2009.

¹ Todas as referências bíblicas aqui citadas são extraídas da *Bíblia de Jerusalém*, Ed. Paulinas, S. Paulo, nova edição, revista e ampliada, 1985.

² Para esses conceitos, cf. BIRNBAUM, 1995, e MICHEL, 1998.